



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores  
de Derrubadas

PROTÓCOLO  
RECEBIDO EM

09/08/21  
Edvaldo J.

### PROJETO DE LEI Nº 035, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a manter o convênio de cooperação financeira e de atendimento mútuo com o Município de Tenente Portela/RS e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a manter o convênio de cooperação financeira e de atendimento mútuo com o Município de Tenente Portela/RS, tendo por objeto subsidiar/participar, mediante rateio de forma *per capita* (número de habitantes), o custeio das despesas com a operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do Programa Samu/Salvar, com vistas a manutenção do atendimento deste serviço ao Município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - Por meio da disposição contida no artigo anterior o Município de Derrubadas irá repassar ao Município de Tenente Portela, junto ao Fundo Municipal de Saúde, o valor mensal de R\$ 2.665,12 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), de acordo com a população deste município.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto perdurar o interesse público.

**Artigo 4º** - Constituir-se-á obrigação do Município de Derrubadas, em decorrência da presente Lei, o repasse dos recursos de forma mensal, até o último dia útil de cada mês até o montante fixado no artigo 2º, bem como fiscalizar o fiel cumprimento do convênio com a prestação de contas anual.

**Artigo 5º** - Constituir-se-á obrigação por parte do Município de Tenente Portela, em decorrência do convênio, a operacionalização integral do Programa Samu/Salvar, proporcionando atendimento aos munícipes de Derrubadas quando do acionamento pelo sistema de emergência, bem como realizar a prestação de contas anual dos recursos recebidos, sob pena de suspensão automática.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 6º** - Servirá para cobertura de despesa acima especificada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

**ALAIR CEMIN**

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,  
Aos 09/08/2021.

**Helio Lampert**

Agente de Recursos Humanos